

# Prática da nova Carta exige 450 leis

BRASÍLIA — Para que possam ser postas em prática, em toda a sua plenitude, todas as conquistas sociais da nova Constituição, será necessária uma vasta legislação complementar (só aprovada por maioria absoluta) e ordinária (aprovação por maioria simples). Os cálculos sobre o número de leis ordinárias e complementares indicam que haverá necessidade de elaboração de cerca de 450.

Isso porque foi amplamente usado na Constituinte o recurso de remeter para esses dois tipos de leis todos os assuntos em que os acordos foram bloqueados ou dificultados por divergências insuperáveis entre os diversos grupos partidários ou políticos. Essa circunstância poderá retardar por tempo imprevisível a aplicação prática daquilo que foi aprovado.

O novo sistema financeiro, a organização econômica e vários dispositivos relativos aos Direitos Individuais e Sociais podem ser indefinidamente adiados, embora o mandato de injunção possa evitar esse problema em uns poucos casos, impedindo a repetição do que aconteceu com diversos dispositivos da inovadora Constituição de 1946, que foram prejudicados pela dependência de leis jamais elaboradas.

Uma grande parte dos dispositivos inovadores que provocaram polémicas durante os debates em plenário ainda terá de ser regulamentada e a elaboração das leis necessárias esbarra em pelo menos dois obstáculos: a protelação proposital para que alguns deles não entrem em vigor e o período eleitoral, que deverá afastar de Brasília os parlamentares empenhados em campanhas eleitorais para as Prefeituras (este ano), Presidência da República (em 1989) e Governos dos Estados (em 1990).

Ainda dependem de leis complementares e ordinárias do Congresso Nacional, entre outros, os seguintes temas:

**Direito de propriedade** — Foi garantido o direito de propriedade vinculado ao cumprimento da sua função social, mas a lei é que defini-

rá o procedimento para desapropriações urbanas e rurais, por necessidade pública ou por interesse social, ressalvando-se apenas os casos de desapropriação para fins de reforma agrária. A definição da pequena propriedade rural, que pelo texto aprovado não poderá ser utilizada para pagamento de débitos, também será feita através de lei.

**Direitos autorais** — A matéria, de negociação difícil entre os líderes partidários, será regulamentada em lei, para garantir aos autores o direito exclusivo de utilização e venda de suas obras.

**Defesa do consumidor** — A Câmara ainda terá de formular um código de defesa do consumidor.

**Racismo** — O racismo foi considerado crime inafiançável e imprescritível, mas a pena de reclusão depende do que for fixado em lei.

**Estabilidade** — Foi um dos itens mais polémicos durante os trabalhos da Comissão de Sistematização e do primeiro turno. Ficou assegurado que o emprego está protegido contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, sendo que a indenização compensatória será definida em lei complementar.

**Salário mínimo** — O salário mínimo terá de assumir valores capazes de garantir a vida do cidadão, mas sua fixação se dará através de lei.

**Licença-paternidade** — Ficou assegurado, nas Disposições Transitórias, licença de cinco dias para o pai trabalhador, quando do nascimento de seu filho. Esse prazo valerá até que a lei determine o definitivo.

**Trabalhadores rurais** — Os trabalhadores rurais só obterão a totalidade dos benefícios garantidos aos urbanos depois que o parágrafo 1º do Artigo 7º for disciplinado em lei, adaptando esses direitos à realidade do campo.

**Direito de greve** — A amplitude constitucional do direito de greve deverá determinar a urgência da votação da lei, que definirá os serviços ou atividades essenciais nos quais os trabalhadores em greve de-



O Presidente do STF, Rafael Mayer (à direita), faz o juramento à Carta

verão manter o atendimento à comunidade.

**Soberania popular** — Todos os dispositivos aprovados que determinam a participação popular, como a realização de plebiscitos e a iniciativa de leis, dependem de legislação ordinária.

**Servidores públicos** — Dependem de lei complementar o direito de greve dos servidores, a reserva de emprego público a pessoas portadoras de deficiências e a relação dos limites salariais entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, além dos critérios da isonomia salarial. O pagamento extraordinário por serviços insalubres e penosos também depende de legislação complementar.

**Empresas públicas** — Empresas estatais só poderão ser criadas através de lei específica e com autorização legislativa, sendo que uma lei ordinária disciplinará as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos.

**Conselho de Defesa Nacional** — A Constituição definiu as atribuições e composição do Conselho, órgão de consulta do Presidente da República, mas sua organização e funcionamento dependem de lei.

**Justiça Militar** — Órgão competente para processar e julgar os crimes militares definidos pela lei, que também regulará sobre sua organização e funcionamento, também está dependendo de lei.

**Ministério Público** — O organismo tem sua abrangência definida constitucionalmente, sendo compos-

to pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados. Caberá aos Procuradores Gerais da União e dos Estados propor leis complementares que estabelecerão as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público. A proposta orçamentária do Ministério Público será estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Sistema tributário** — A Constituição garante uma nova partilha dos recursos arrecadados pela União, mas só a lei complementar determinará as limitações ao poder de tributar e as normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente no que diz respeito à definição dos tributos e à discriminação dos impostos determinados na nova Carta. O pagamento dos royalties aos Estados produtores de petróleo e que possuem reservas minerais também depende da lei.

**Ordem econômica** — A empresa brasileira de capital nacional teve definição constitucional clara e de aplicação imediata, ficando para serem regulamentadas em lei as áreas estratégicas sujeitas à reserva de mercado. A lei disciplinará ainda como será o privilégio da empresa nacional na compra, pelo Poder Público, de bens e serviços, assim como, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, além de regular a remessa de lucros para o exterior. O estímulo ao cooperativismo e outras formas de associação também serão definidos em lei, bem como os casos em que o Estado poderá intervir direta-

## Congresso: cabresto novo

**CERTAMENTE** encorajados com a receptividade proporcionada pela permissividade com que a mesa da Constituinte acolhia a atuação dos agressivos grupos de pressão — de lado a lado — dirigentes da CUT já anunciam como comandarão as atividades do novo Congresso.

**LOGO** após a promulgação da Constituição, a CUT exigirá que o Legislativo "assuma as negociações da dívida externa, divulgue os textos dos acordos firmados e promova auditoria geral em torno desses débitos".

**TAMBÉM** será exigido que o Congresso diga e mostre como afirá a respeito da atual política econômica, da inflação e do déficit público.

**COMO** se vê, trata-se de programa de largo espectro político, sem nada de especificamente "sindical". Mas que, segundo a CUT, é para ser obedecido pelo Congresso.

**ESTE**, cautelosamente, ou seguirá o que mais uma vez lhe será ditado das galerias ou dos "corredores poloneses", ou correrá o risco da repetição de todos os espetáculos "edificantes", de que a Constituinte chegou a ser palco.

**VIDA** difícil a do Poder Legislativo.

**QUANDO** se declara livre do bridade do Executivo, logo lhe acenam com um cabresto novo. Curto e grosso.

punições para aqueles que descumprirem as normas estabelecidas constitucionalmente.

**Seguridade Social** — A nova estrutura de assistência social e da saúde, que envolve a Previdência Social, será regulamentada em lei, no prazo máximo de 12 meses. A lei complementar terá de ser elaborada nos seis meses após a promulgação da Constituição e o Congresso terá outros seis meses para aprová-la, sendo reservados 18 meses para a implantação definitiva do novo sistema. Nesse caso, como a Constituição define os prazos para a elaboração da lei, sua não observância possibilitará que qualquer cidadão utilize o novíssimo instituto do mandato de injunção, obrigando o Supremo Tribunal Federal a regulamentar a matéria.

**PIS-Pasep** — A partir da promulgação da nova Carta, os programas passarão a financiar o seguro desemprego, nos termos em que a lei determinar.

**Aposentadoria** — A lei determinará as condições de isenção do Imposto de Renda para os aposentados com mais de 75 anos e a estruturação da Previdência Social que equiparou os benefícios urbanos e rurais será definida nos planos de Previdência, nos termos da lei.

**Casamento e união estável** — Uma legislação regulará o efeito civil do casamento religioso e facilitará a conversão da união estável em casamento, para efeitos jurídicos.

## Congresso precisa agir para garantir avanços

BRASÍLIA — A participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, prevista no Artigo 156 da Constituição de 1946, nunca chegou a existir de fato, por depender de lei ordinária, jamais elaborada pelo Congresso. Passaram-se 42 anos, mas centenas de dispositivos da nova Carta também poderão não ser aplicados ou ter sua vigência adiada caso o Legislativo não se apresse a regulamentá-los.

A Constituição promulgada em 18 de setembro de 1946 foi considerada, na época, um grande avanço social, político e institucional. Mas muitos de seus dispositivos jamais foram regulamentados ou não conseguiram ser cumpridos. Este é o caso, por exemplo, do Parágrafo 36 do Artigo 141, no qual "a lei assegura o rápido andamento dos processos das repartições públicas". Ao contrário do que pretendiam os constituintes de 1946, de lá para cá o serviço público tornou-se cada vez mais burocratizado. O País chegou até mesmo a criar um Ministério para desburocratizar o atendimento ao público, durante o governo João Figueiredo.

Na nova Constituição existem pelo menos 300 dispositivos que dependem de lei ordinária. Um deles é semelhante ao da Constituição de 1946 quanto à participação dos trabalhadores no lucro das empresas. Também dependem de lei o adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas e a proteção do emprego contra a demissão,

prevista no Código de Leis Trabalhistas (CLT).

A lei de usura, definida pelo Artigo 154 da Constituição de 1946, chegou a ser elaborada, mas não se conhece qualquer caso em que tenha sido aplicada. O mesmo poderá ocorrer com a punição pelo crime de usura, prevista na nova Carta. Mesmo que a lei seja feita, sua aplicabilidade poderá ser protelada, até mesmo no Judiciário.

As leis que são de exclusiva competência do Executivo foram expressas na nova Constituição sem nenhum prazo para sua elaboração, o que poderá retardá-las ou determinar a continuidade da legislação vigente desde a Carta de 1969, outorgada pela Junta Militar. Entre elas, estão a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e administração dos territórios.

O Artigo 156, da Carta de 1946, que dispõe sobre "lei que facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas, dando preferência aos habitantes de zonas empobrecidas e aos desempregados", jamais entrou em vigor. O mesmo poderá acontecer com inúmeros artigos da nova Constituição, como, por exemplo, o que obriga que o salário mínimo seja suficiente para que o trabalhador tenha uma vida digna, incluindo moradia, escola, saúde e lazer.

## Licença-gestante provoca ansiedade

*Empresária grávida continua trabalhando, mas não teme conflito com suas empregadas*

A fixação do prazo de 120 dias para a licença à gestante, que gera polémicas nas votações da Assembleia Constituinte, está sendo recebida com desconfiança. A van-

tagem de poder ficar mais trinta dias com os filhos poderá inibir, em contrapartida, a contratação de mão-de-obra feminina pela iniciati-

Foto de Sérgio Marques



A professora Claudinéa Samah acha que 120 dias não bastam

va privada, acreditam as mulheres.

A micro-empresária Ana Seixas, de 34 anos, enxerga a questão de duas maneiras: do ponto de vista da mulher — ela está grávida de gêmeos, que deverão nascer em novembro — e sob a ótica da empregadora: uma de suas funcionárias também está grávida. O problema na sua confecção, no entanto, já está resolvido: ela continuará trabalhando depois do parto — "Tenho que tocar a firma", justifica — e sua empregada terá os 120 dias de licença.

— Não acredito que a medida criará dificuldades para as mulheres. Na minha firma, por exemplo, a mão-de-obra feminina é imprescindível. Admito, no entanto, que a ampliação da licença acabará onerando a folha, porque nossa firma é pequena, mas lei é lei e deve ser cumprida.

Para a professora Claudinéa Samah, os 120 dias não são suficientes. Segundo ela, uma mãe precisa de mais tempo para cuidar da criança. Seu marido, Jefferson Samah, por sua vez, garante que vai ficar os cinco dias que tem direito com a mulher e seu primeiro filho. Para o casal, que é de Aparecida do Norte, os próprios constituintes que "esticaram" a licença admitem que o benefício poderá tazer problemas para a mulher, como o desemprego. Ela torce, entretanto, para que não haja problemas com as trabalhadoras.

## TCU analisará contratações do Governo

BRASÍLIA — A partir de hoje, todas as contratações de pessoal realizadas por órgãos do Governo federal terão que ser, obrigatória e previamente, submetidas ao Tribunal de Contas da União (TCU), que poderá impugná-las.

Segundo o Presidente do TCU, Ministro Alberto Hoffmann, a Carta inibirá irregularidades e o crescimento exagerado da máquina estatal.

— Onde há controle há um pouco de receio em cometer certos atos. Acredito que isto vá levar o controlado a se cuidar mais. Há muita coisa a ser corrigida para que se possa racionalizar o processo de admissão de pessoal — afirmou.

Hoffmann defendeu a alteração de práticas consideradas irregulares, como a troca de funcionários entre empresas públicas. Ele lembrou que a cessão de funcionários já foi proibida pelo próprio Governo, através de decreto.

— O próprio Governou descumpriu o decreto — afirmou.

O TCU deverá concluir nos próximos dias levantamento sobre as práticas de contratação utilizadas até agora pelo Governo.

— O maior drama no País é que nem o TCU nem o Governo sabe quantos funcionários têm. Não pretendemos utilizar a força mas queremos orientar o administrador público — explicou Hoffmann.

# Portugal faz segunda revisão no seu texto

BRASÍLIA — O Presidente da Assembleia da República de Portugal, Deputado Victor Crespo — representante das delegações estrangeiras que discursou na solenidade de promulgação da nova Constituição —, disse ontem que está sendo feita em seu país a segunda revisão constitucional (a primeira foi em 1982), com o objetivo de levantar restrições ao capital estrangeiro.

Observou que, promulgada em 1976, quando Portugal vivia um período de transição, a Constituição portuguesa foi um dos textos mais marcados pela ideologia, o que hoje dificulta o crescimento do país, integrado recentemente à Comunidade Econômica Européia.

Segundo Crespo, a fase posterior à promulgação da Constituição é, em qualquer parte, assinalada por um profundo debate político. Em Portugal, a discussão foi mais aprofundada devido ao caráter restritivo do texto, que consignou, por exemplo, a nacionalização de empresas importantes, fechando assim espaços aos investimentos de fora.

Hoje, acrescentou, já há legislação que permite certas medidas de privatização dessas empresas, abrindo caminho para a captação de recursos externos.

Sobre a nova Constituição do Brasil, citou os avanços na área dos direitos individuais e sociais — direitos fundamentais, ressaltou, que muitas Cartas recentes não abordam com a devida ênfase, preocupando-se mais com a organização do Estado.

Correligionário do Primeiro-Ministro Cavaco e Silva, do Partido Social Democrata (PSD), Crespo disse ter ficado honrado com o convite do Deputado Ulysses Guimarães para que discursasse durante a cerimônia de ontem, e vê com muito prazer "este movimento de esperança e restauração da democracia no Brasil".

— A Constituição brasileira é inovadora e muito generosa, e é entusiasmante este clima existente no Brasil, de expectativa ante as mudanças decretadas pela Assembleia Constituinte — afirmou.



Victor Crespo: 'Constituição brasileira é inovadora e muito generosa'

## Crespo elogia proteção e garantias dadas ao cidadão

O Presidente da Assembleia de Portugal, Victor Crespo, elogiou, em seu pronunciamento, o destaque dado ao indivíduo na nova Constituição brasileira. "Nela, o cidadão aparece muito mais protegido e menos à mercê de decisões distantes", afirmou Crespo, considerando adequado o título dado à nova Carta pelo Presidente Ulysses Guimarães: "A Constituição Cidadã".

Segundo ele, a inclusão no texto dos aspectos relativos aos direitos e garantias individuais antes das disposições sobre a organização do Estado demonstra a precedência e supremacia do indivíduo e da sociedade civil.

"Permito-me sublinhar os avanços consignados em matéria de regalias e direitos sociais. Pode-se, seguramente, afirmar que o texto constitu-

cional brasileiro é dos mais modernos no que diz respeito ao homem", disse o Presidente da Assembleia de Portugal.

Em seguida, Crespo foi aplaudido quando afirmou que não foram esquecidos o racismo, o tráfico de drogas, a tortura, o terrorismo, "nem tampouco o direito reconhecido ao cidadão de ter acesso a informações sobre si próprio em poder das instâncias públicas".

"O homem privado dos seus direitos deixará de viver humanamente. Negar-lhe o seu uso é empurrá-lo para atos desesperados no caminho da desordem política e social. O exemplo que nos vem da Constituição hoje promulgada dá-nos mais força para reafirmar a nossa fé num mundo melhor, para concluirmos que haverá um futuro mais brilhante e de progresso para a humanidade", disse em seu discurso.